

FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

Ofício nº 071/2020 – FTCOVID-19/MPRJ

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2020.

MPRJ nº 2020.00314114

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Rio de Janeiro,

Acusando o recebimento dos Ofícios nº 114/2020, de 05 de maio de 2020, nº 118/2020, de 07 de maio de 2020, e nº 123 /2020 de 07 de maio de 2020, assinados pelo Subsecretário Executivo de Ordem Pública (SEOP), Sr. Alessandro Carracena, e do Ofício CVL/GAB nº 225/2020, de 08 de maio de 2020, assinado pelo Secretário Municipal da Casa Civil, Sr. Ailton Cardoso da Silva, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe os estudos técnicos apresentados pela UFRJ e Sociedade de Infectologia do Rio de Janeiro e informar-lhe que as respostas apresentadas pela SEOP não abordaram integralmente todos os pontos constantes do Ofício 3PJTCID nº 327/2020, de 06 de maio de 2020, bem como da Recomendação nº 25/2020.

Ressalte-se que o Ministério Público recomendou ao ente, na pessoa de Vossa Excelência, que elaborasse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, “estudo técnico devidamente embasado em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, vigilância sanitária, mobilidade urbana, segurança pública e assistência social a justificar a tomada de decisão sobre a adoção ou não do bloqueio total (lockdown), como medida extrema do distanciamento social e de nível mais alto de segurança de natureza não farmacológica contra a disseminação do novo coronavírus, com a suspensão expressa de todas as atividades não essenciais à manutenção da vida e da saúde, devendo o estudo ora recomendado abranger”, no mínimo, os 11 (onze) itens pontualmente descritos.

Excelentíssimo Senhor
PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARCELO BEZERRA CRIVELLA

**FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

Em seguida, por meio do Ofício 3PJTCID n° 327/2020, de 06 de maio de 2020 e em complementação à citada recomendação, o MPRJ enviou o estudo da Fiocruz, ressaltou ser de crucial importância a tomada imediata de decisão pela Chefia do Poder Executivo, e **REQUISITOU** a Vossa Excelência que se manifestasse expressamente, no prazo de 24 horas, sobre quais medidas de incremento no isolamento social pretende adotar, em especial informar se irá adotar as medidas propostas pela Fiocruz e/ou outras ações de recrudescimento no isolamento social, tendo em vista a orientação fundamentada oriunda da FIOCRUZ.

Todavia, o Município, através da SEOP, apenas informou a adoção de determinadas medidas pontuais e em duas localidades para a contenção do COVID-19, e apresentou informações rasas sobre um suposto um programa de Isolamento Social Parcial (LOCKDOWN PONTUAL), “*lastreado na análise dos índices de adesão ao isolamento social, o qual será aplicada em cada bairro*”.

Destarte, por tais razões, o MPRJ vem requisitar ao Município do Rio de Janeiro que:

(i) responda de forma clara e objetiva, item a item, tudo que foi requisitado por meio do Ofício 3PJTCID n° 327/2020, de 06 de maio de 2020 e da Recomendação n° 25/2020, e ora é reiterado, devendo encaminhar as informações e documentos requisitados pelo Ministério Público, com TODAS as informações pertinentes;

(ii) em complemento ao Ofício 3PJTCID n° 327/2020, se manifestasse expressamente sobre quais medidas de incremento no isolamento social pretende adotar, em especial informar se irá adotar as medidas propostas pela Fiocruz, UFRJ e Sociedade de Infectologia do Rio de Janeiro, filiada à Sociedade de Brasileira de Infectologia (SBI) e/ou outras ações de recrudescimento no isolamento social, tendo em vista a orientação fundamentada oriunda da comunidade científica;

(iii) em relação às medidas do item anterior, deverá apresentar plano fundamentado especificando as novas ações, bem como sua forma de execução e fiscalização, assim como as correlatas medidas de assistência social e de caráter educativo para a população;

(iv) caso o MRJ decrete novas medidas ainda mais restritivas de isolamento social e/ou algum tipo de lockdown, que o MRJ dê publicidade e transparência por todos os meios cabíveis à população, com a possível brevidade, a fim de que as pessoas possam se organizar para tal período;

**FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

Finalmente, o MPRJ consigna que todas as informações e documentações ora requisitadas são considerados dados técnicos indispensáveis à eventual propositura da ação civil e, diante da resposta anterior insuficiente e da urgência que o caso demanda, **fixa o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento à presente requisição**, sob pena de configuração de eventual crime em tese, previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor de Justiça

Coordenador do Núcleo Executivo FTCOVID-19/MPRJ

GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA

Promotora de Justiça

Integrante do Núcleo Executivo FTCOVID-19/MPRJ

LIANA BARROS CARDOZO DE SANT'ANA

Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital